

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Processo: 202018037004665

Nome: FACULDADE ICG

Assunto: Aprovação de Relatório

PARECER COCEP - CEE- 18460 Nº 114/2020

## I. HISTÓRICO

A Sr<sup>a</sup>. Sandra Isabel Chaves, diretora do Instituto Consciência, situado na Av. Hamburgo, nº 254, Qd. 142 Lts. 9E, Jardim Europa – Goiânia/GO, encaminha a este Conselho o Relatório dos Cursos abaixo relacionados, para a certificação dos cursistas.

- Contação de Histórias;
- Língua Portuguesa;
- Ludoteca;
- Psicomotricidade;
- Rotinas Pedagógicas;
- TICS – Tecnologias da Informação e da Comunicação;

Constam nos autos:

- Ofício N. 40/2020 – SEI (Sistema Eletrônico de Informação);
- Relatório N. 07/2020 - SEI (Sistema Eletrônico de Informação)
- Resolução CEE/CEP N. 228/2020 - SEI (Sistema Eletrônico de Informação);

## II. ANÁLISE

Os referidos cursos foram autorizados por meio das resoluções CEE/CEP N. N. 228 de 28 de novembro de 2019. Todos os cursos ocorreram de abril a agosto de 2020.

A instituição enviou relatório contendo a frequência e notas de cada cursista.

O curso “ Contação de História” teve uma turma de 12(doze) alunos e todos foram aprovados;

O curso “ Língua Portuguesa” teve 1 (um) cursista e este foi aprovado;

O curso “ Ludoteca” teve uma turma de 4 (quatro) alunos com 100% de aprovação.

O curso “ Psicomotricidade: Tópicos Essenciais” teve 2 (dois) cursista, com 1(uma) aprovação e 1(um) aluno reprovado.

O curso “ Rotinas pedagógicas” contava com 7 (sete) cursistas e todos foram aprovados;

O curso “ Tecnologia da Informação” também obteve somente 1 (um) cursista e foi aprovado.

Entendemos que os relatórios apresentados são, no momento, suficiente para a aprovação e autorização de emissão dos certificados.

É importante salientar que a competência do CEE para autorizar tais projetos está prevista na Lei Complementar N. 26/98 – LDB Estadual.

É necessário lembrar que todo pedido de autorização de cursos como o mencionado e outros análogos, protocolados neste Órgão, os Pareceres, a título exemplificativo, resultam no seu Voto, do seguinte modo:

*“-Autorizar o Curso (...), com carga horária de (...) horas, realizado pela (...), obedecidas a frequência mínima de 75% e aproveitamento de (...) pontos, referente aos temas mediados.*

***-Determinar (...), que envie ao Conselho Estadual de Educação os relatórios de avaliação dos cursistas, constando inclusive, frequência e os resultados obtidos para registro e arquivo.***

*-Recomenda-se que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária, para que o servidor possa ascender na carreira.”(Destacou-se)*

Portanto, após a concessão da autorização de curso, o interessado protocola a documentação referente aos **relatórios de avaliação dos cursistas e demais pedidos constantes no Voto** para, posteriormente análise e comprovação, expedir nova Resolução dando o direito de certificação aos cursistas.

### III. VOTO

Diante do exposto, vota-se por:

- **Aprovar** o relatório dos cursos relacionados abaixo com carga horária de 60 horas cada, média mínima de 7,0 e a frequência mínima de 75%.

1. Contação de Histórias;
2. Língua Portuguesa;
3. Ludoteca;
4. Psicomotricidade: Tópicos Essenciais;
5. Rotinas Pedagógicas;
6. Tecnologia da Informação.

- **Autorizar** o Instituto Consciência, situado na Av. Hamburgo, nº 254, Qd. 142 Lts. 9E, Jardim Europa – Goiânia/GO a expedir os certificados dos cursos, aos cursistas aprovados.
  1. Contação de Histórias – 12 (doze) alunos;
  2. Língua Portuguesa – 1 (um) aluno;
  3. Ludoteca – 4 (quatro) alunos;
  4. Psicomotricidade: Tópicos Essenciais – 1(um) aluno;
  5. Rotinas Pedagógicas – 7 (sete) alunos;
  6. Tecnologia da Informação – 1 (um) aluno.
- **Recomenda-se** que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária, para que o servidor possa ascender na carreira.

### É o voto

**SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS**, em Goiânia, ao 1º dia do mês de outubro de 2020.

Elcivan Gonçalves França  
Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Profissional aprovou por **unanimidade** o voto do conselheiro relator



Documento assinado eletronicamente por **ELCIVAN GONCALVES FRANCA, Conselheiro (a)**, em 02/10/2020, às 10:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE TEODORO COELHO, Presidente**, em 07/10/2020, às 12:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000015539005** e o código CRC **80F512B0**.



---

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  
RUA 23 N.63 - SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIÂNIA - GO



Referência: Processo nº 202018037004665



SEI 000015539005